

00 26/11/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**  
**PROCESSO: 23332.000606/2018-26**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADES NOS AMBIENTES E EDIFICAÇÕES EXISTENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS E A EMPRESA RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS, estabelecido na Rodovia BR 420, Km 2,5, Bairro Rural, na cidade de Santa Inês, no Estado da Bahia, sob o CNPJ nº 10.724.903/0002-50, Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. ABDON SANTOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 696.112.894-72, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 450 de 19 de Março de 2018, publicada no DOU de 20 de Março de 2018, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 23.612.279/0001-60, com sede na Rua Jones Melo, nº49, Galpão, Cabula VI, CEP: 41.181-050, Salvador-BA, representada pelo senhor, DIEGO LÁZARO RIBEIRO REIS, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Jurema, s/n, Condomínio Alto do Paraíso, Casa 16, Bairro Caji, Lauro de Freitas-BA, RG nº 11.687.611-58 SSP-BA e CPF nº 041.104.765-50, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23332.000606/2018-26, e em observância às disposições contidas na legislação de regência, em especial na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2018, do tipo Menor Preço por Item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços, incluindo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, para reforma e adequações de acessibilidades nos ambientes e edificações existentes no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês, mediante regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços Nº 01/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze meses fluindo de 20/11/2019 a 20/11/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada na data estipulada na Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 364.636,88** (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme planilha de composição de preços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158277

Fonte: 8142261010

Programa de Trabalho: 12363208015R40001

Elemento de Despesa: 449051-91

PI: LPP02P41CK5

Nota de Empenho: 2019NE800259

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente, após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

5.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

5.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

5.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1. Não produziu os resultados acordados;

5.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.12. Os pagamentos serão condicionados às regras estabelecidas no contrato e à consulta eletrônica ao SICAF para comprovação das condições de habilitação exigidas, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

**5.15.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.17.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.20.** Para a liberação do pagamento, a cada Nota Fiscal ou Fatura emitida, a Contratada deverá juntar a Declaração da LDO a que se refere o inciso XII, do art. 18, da Lei nº 13.408, de 2017, conforme Anexo XI deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

5.20.1. Referente ao subitem anterior a data da declaração deve ser igual à da emissão da Nota Fiscal.

5.21. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

5.22. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, ou falta de entrega do serviço, não se aplicando, também nesta hipótese, a atualização financeira prevista no item desta cláusula.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

6.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

7.1.3. Caso o valor global da proposta da Contratada seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.12.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 7.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;





### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

- 8.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhá-las dentro das normas contratuais pactuadas;
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos preços e condições pactuadas, mediante o fornecimento delimitado neste instrumento e à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo solicitante;
- 8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 8.1.5. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 8.1.6. Emitir pareceres e instruir os processos administrativos em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preço deste contrato e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para a realização dos serviços;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

- 9.1.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 9.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

- 9.1.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.1.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 9.1.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações das Especificações Técnicas.



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

- 9.1.31.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.32.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.
- 9.1.33.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.1.33.1.** Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 9.1.33.2.** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 9.1.33.3.** Florestas plantadas; e
- 9.1.33.4.** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.1.34.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.1.34.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.1.34.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 9.1.34.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.





### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

**9.1.34.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.1.35.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes, técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**9.1.36.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.1.37.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**9.1.38.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.1.39.** Observar, se for o caso, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, visando o conforto da comunidade, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**9.1.40.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**9.1.41.** Realizar, se for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

**9.1.42.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas ;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

9.1.43. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a. de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.44. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

#### 10. CLÁUSULA DEZ – DOS ÔNUS E ENCARGOS

10.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, seguros de acidentes, transporte, impostos, taxas, contribuições e outros que forem devidos em razão do fornecimento do objeto, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### 12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;



### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não mantiver a proposta;
- g. Apresentar documento falso.

12.1.2. Considera-se retardamento na execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

12.1.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

12.1.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

12.1.5. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

12.1.6. Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa em caso de reincidência;
- b. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





### CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019

- d. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IF Baiano – Campus Santa Inês, pelo prazo de até dois anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2019**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será a Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Jequié.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Inês - BA, 20 de Novembro de 2019

  
ABDON SANTOS NOGUEIRA  
Diretor - Geral  
Portaria Nº 450, de 19/03/2018  
DOU de 20/03/2018  
IF Baiano Campus Santa Inês

---

**ABDON SANTOS NOGUEIRA**  
Representante Legal  
IF Baiano – *Campus Santa Inês*  
CONTRATANTE

Diego Lazaro Ribeiro Reis  
Engenheiro Civil  
CREA-BA: 3000057878  
(71) 99915-6263

---

**DIEGO LÁZARO RIBEIRO REIS**  
Representante Legal  
Ribeiro Reis Construtora Eireli  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF ou RG: \_\_\_\_\_

CPF ou RG: \_\_\_\_\_



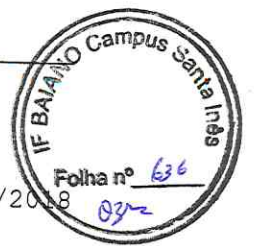
SIASG, SICON, CONTRATO, CONCONT ( CONSULTA CONTRATO )

DATA: 25/11/2019

HORA: 13:07:44

USUÁRIO: TAMARA

UASG : 158277 - INST.FED.BAIANO/CAMPUS SANTA INES



CONTRATO N. 00014/2019 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS

00001/2018

SITUAÇÃO : A PUBLICAR

Objeto: Execução de serviços de reforma e adequações de acessibilidade nos ambientes e edificações existentes no IFBaiano- Campus Santa Inês, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 26/11/2019

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 158277 gestão: 26404 empenho: 2019 NE 800006

PF3=SAI PF12=RETORNA

MHA

EM BAIANO

Também poderá ser solicitado através dos e-mail's: licitacoes@catu.ifbaiano.edu.br ou cucc@catu.ifbaiano.edu.br. Duvidas fones (71) 3641.7253 ou (71) 3641.7906.  
O Lelião realizar-se-á no dia 17/12/2019, às 09:00 horas, no endereço acima mencionado, no Setor de Bovinocultura.

SANDRA CERQUEIRA DE JESUS  
CAMPUS SANTA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 158277

Nº Processo: 23332000606201826.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 23612279000160. Contratado: RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI -Objeto: Execução de serviços de reforma e adequações de acessibilidade nos ambientes e edificações existentes no IFBaiano- Campus Santa Inês, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Fundamento Legal: Lei 8666/93, e demais normas que regem a matéria. Vigência: 20/11/2019 a 20/11/2020. Valor Total: R\$364.636,88. Fonte: 8142261010 - 2019NE800259. Data de Assinatura: 20/11/2019.

(SICON - 25/11/2019) 158277-26404-2019NE800006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2019

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 53/2019.  
PARTES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha e GEUSA DA PURIFICAÇÃO PEREIRA. Extrato de Contrato de Professor Substituto. INÍCIO: 11/11/2019. TÉRMINO: 10/11/2020. ASSINAM: AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE, pelo IF Baiano e GEUSA DA PURIFICAÇÃO PEREIRA, pela parte Contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Rescisão de Contrato nº 28/2018.  
PARTES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Uruçuca e SIDNEIA SALES NUNES: Rescisão de Contrato de Professor Substituto - Campus Uruçuca. FUNDAMENTO: Lei nº 8.745/1993, Art. 12, inciso II. DATA DA RESCISÃO: 18/11/2019. ASSINAM: AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE pelo IF Baiano e SIDNEIA SALES NUNES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018.  
Partes: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus: Senhor do Bonfim e FRANCICLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA. Prorrogação de Contratação de Professor Substituto. INÍCIO: 10/11/2019. TÉRMINO: 31/03/2020. ASSINAM: AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE pelo IF Baiano e FRANCICLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA, pela parte Contratada.

CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2019- UASG 154318

ESPÉCIE: Número do Contrato: 19/2016.  
Nº Processo: 23337.000437/2016-12 em adesão ao nº 23327.001463/2016-87. PREGÃO SISPP Nº 15/2016 da UASG nº 158129. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA, CNPJ 10.724.903-0011-40. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ 00.604.122/0001-97 OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda, item 2.1 do contrato original. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; IN SLTI/MPOG nº 02/2008, Art. 30-A, § 1º. VIGÊNCIA: 27/11/2019 a 26/11/2020. VALOR MENSAL ESTIMADO: 7.371,08. VALOR ANUAL ESTIMADO: 88.452,96. Fonte: 112000000. NOTA DE EMPENHO: 2019NE800003. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 158143

Número do Contrato: 17/2018.  
Nº Processo: 23098004825201802.  
DISPENSA Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 06926223000160. Contratado : AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA-E ELETRO-ELETRONICOS. Objeto: Supressão dos serviços definidos no item "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação correlata. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICON - 25/11/2019)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Professor Substituto nº 62/2019 que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA e KADIDJA VALÉRIA REGINALDO DE OLIVEIRA, tendo por objeto a prestação de serviços, pela contratada junto ao IFB, na qualidade de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D-I, Nível I, na Área de Informática, durante o horário de funcionamento do Contratante, visando a suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público deste, para o pleno e eficaz funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em substituição à servidora ROSEANE SÁLVIO, matrícula SIAPE nº 1938340, por motivo de afastamento para qualificação de estudos de Mestrado. VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses, a partir da sua publicação no DOU. DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, CONTRATANTE, LUCIANA MIYOKO MASSUKADO, Reitora; KADIDJA VALÉRIA REGINALDO DE OLIVEIRA, CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Professor Substituto nº 17/2019/CEST/IFB que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA e NILSON CORREIA DA SILVA, tendo por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 17/2019/CEST/IFB, por mais 6 (seis) meses, a contar de 14.11.2019. DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, CONTRATANTE, LUCIANA MIYOKO MASSUKADO, Reitora; NILSON CORREIA DA SILVA, CONTRATADO.

CAMPUS ESTRUTURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 152146

Número do Contrato: 3/2017.  
Nº Processo: 23510024687201771.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado : LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFICIOS EIRELI. Objeto: 2º prorrogação contratual do Contrato nº 03/2017 referente à contratação de serviço de fornecimento de combustível. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e correlatas. Vigência: 14/12/2019 a 14/12/2020. Valor Total: R\$70.623,26. Fonte: 8100000000 - 2019NE800008. Data de Assinatura: 19/11/2019.

(SICON - 25/11/2019) 152146-26428-2019NE800004

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 7/2019

Empresa vencedora: B&M SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 05.765.061/0001-63, Valor Total R\$ 187.799,52. A adjudicação foi homologada pela Reitora em 25/11/2019.

SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
Reitora

(SIDE - 25/11/2019)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2019 - UASG 158125

Contrato nº 14/2019.

Adesão nº 20/2019 ao RDC nº 3/2018. Processo nº 23343.001857.2018-07 Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria UASG 158137; Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; CONTRATADA: G.S. CONTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 18.207.297/0001-26; OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADORES FOTOVOLTAICOS PARA O IFC - CAMPUS RIO DO SUL. Vigência 25/11/2019 a 26/11/2020. Data da Assinatura: 25/11/2019.

CAMPUS CAMBORIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 - UASG 158460

Nº Processo: 23350002613201925.

Objeto: Eventual Aquisição de Material Permanente - Equipamentos e Materiais Diversos - para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Camboriú. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 26/11/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Joaquim Garcia S/n Cx Postal 2016 Centro, - Camboriú/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158460-5-00026-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FRANCIELE PISSININ DENARDINI  
Pregoeira

(SIASGnet - 25/11/2019) 158460-26422-2019NE800013

CAMPUS VIDEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019 - UASG 158379

Nº Processo: 23352001141201973.

PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 01652937000104. Contratado : METALURGICA ASCURRA EIRELI -Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da plataforma elevatória do IFC - Campus Videira. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 01/12/2019 a 30/11/2020. Valor Total: R\$14.880,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800286 Fonte: 8100000000 - 2019NE800287. Data de Assinatura: 14/11/2019.

(SICON - 25/11/2019) 158379-26422-2019NE800002

CAMPUS BLUMENAU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019 - UASG 152254

Nº Processo: 23473001505201949.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e pintura geral para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/11/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Bernardino Jose de Oliveira, 81, Badenfurt - Blumenau/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/152254-5-00008-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARILANE MARIA WOLFF PAIM  
Diretora-geral

(SIASGnet - 25/11/2019) 152254-26422-2019NE800021

CAMPUS BRUSQUE

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 7/2019

O Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque, por intermédio do Coordenador de Licitações, torna público o resultado do Pregão nº 07/2019, para a Eventual aquisição de Equipamentos de Física, Química, Biologia e Informática para o IFC Campus Brusque e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tendo sido adjudicado e homologado para os fornecedores relacionados e organizados a seguir, em ordem de CNPJ, NOME DO FORNECEDOR, ITENS, VALOR TOTAL HOMOLOGADO AO FORNECEDOR: 12.426.369/0001-40, PROSCIENCIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 1, R\$ 8.500,00; 18.214.465/0001-00, SOLAB LABORATORIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, 2, R\$ 16.000,00; 01.804.159/0001-21, ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, 3, R\$ 66.600,00; 30.197.702/0001-78, MARIAH RIBEIRO BENAGLIA, 4, R\$ 22.000,00; 07.483.598/0001-66, GTMAX TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA, 5, R\$ 5.850,00; 24.845.457/0001-65, ITACA EIRELI, 6, R\$ 819,00; 33.560.291/0001-21, A P ZIMMERMANN DISTRIBUIDORA, 7, R\$ 1.246,00; 31.522.159/0001-08, OMEGA TRES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS L, 8, 9, R\$ 6.350,00; 32.493.672/0001-72, ALEXANDRE AYVAZIAN DE ALCANTARA, 11, R\$ 2.300,00. Esta publicação equivale à publicação da Ata de Regist ro de Preços.

PHILIPU DE MACEDO COELHO  
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIDE - 25/11/2019) 154706-26422-2019NE800008







Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Santa Inês

PORTARIA 149/2019 - CSI-GAB/CSI-DG/RET/IFBAIANO, de 26 de novembro de 2019

Constitui Equipe para Realização de Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato Nº 14/2019.

O DIRETOR GERAL DO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Santa Inês, no uso da competência delegada pela PORTARIA Nº 450, de 19 de março de 2018, do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Equipe para Realização de Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato Nº 14/2019, firmado com a Empresa Ribeiro Reis Construtora Eireli, CNPJ: 23.612.279/0001-60, para a execução dos Serviços de Reforma e Adequações de Acessibilidade nos Ambientes e Edificações existentes no IF Baiano Campus Santa Inês, com a seguinte composição.

SERVIDOR	CARGO	MATR. SIAPE	FUNÇÃO NA EQUIPE
GILBERTO MUNIZ SANTOS	Assistente em Administração	1879825	Membros
GILVAN DE SOUSA MUNIZ	Técnico em Enfermagem	1798488	
LUCIANO LEMOS CARVALHO	Engenheiro Civil	2056637	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



### ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2019

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS SANTA INÊS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 450 de 19/03/2018, publicada no DOU de 20/03/2018, resolve:

**AUTORIZAR** a empresa RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 23.612.279/0001-60, estabelecida na Rua Jones de Melo, nº 49, Galpão, Cabula VI, Cep: 41.181-050, Salvador-BA, a iniciar, no prazo de 12 dias, a execução dos serviços de reforma e adequações de acessibilidade, conforme descrição abaixo:

**Processo Licitatório nº 23332.000606/2018-26**

**Tomada de Preços nº 01/2018**

**Contrato nº 14/2019**

**Valor Total Contratado:** R\$ 364.636,88 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

**Contratada:** Ribeiro Reis Construtora Eireli

**Prazo Contratual:** 01 ano – de 20/11/2019 a 20/11/2020

**Prazo de Execução:** 05 meses – de 09/12/2019 a 09/05/2020

**Equipe de Fiscalização:** Portaria 149/2019-CSI-GAB/CSI-DG de 26/11/2019 - Luciano Lemos de Carvalho, Gilvan de Souza Muniz e Gilberto Muniz Santos

Santa Inês-Ba, 27 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ABDÓN SANTOS NOGUEIRA**

Diretor Geral

Portaria nº 450 de 19 de Março de 2018  
DOU de 20/03/2018